



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

DECRETO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito - GABPREF 1

SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

REF.: PROCESSO N.º 200/2020 – **DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO:** Município de Alto Alegre do Pindaré, através da sua Secretaria Municipal de Saúde – **ASSUNTO:** Contratação direta por Dispensa de Licitação - **OBJETO:** contratação de empresa sob demanda para prestação de serviços com a realização de exames, do tipo tomografia computadorizada de tórax, objetivando o diagnóstico de casos de COVID-19 – **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Terá início a partir da data de assinatura do contrato e terá vigência até 31/12/2020, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993 - **VALOR GLOBAL** no valor global R\$ 76.067,00 (setenta e seis mil e sessenta e sete reais) - **AMPARO LEGAL:** Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.0700.10.122.0119.2034.0000.3.3.90.39.00 – **EMPRESA:** N. J. SERVICOS MEDICOS LTDA inscrita no CNPJ sob número 09943095/0001.51 - **RATIFICAÇÃO:** RAIMUNDA DA CUNHA CARNEIRO, Secretária Municipal de Saúde, Alto Alegre do Pindaré (MA), 29 de junho de 2020. **Denyson Franklin de Souza** Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA Advogado, OAB/MA 16.765.

SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

REF.: Processo nº 206/2020 - **DISPENSA DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO:** Município de Alto Alegre do Pindaré, através da sua Secretaria de Administração - **OBJETO:** Contrato de Aluguel de imóvel, situado na Av. Presidente Médici, Centro, Alto Alegre do Pindaré (MA) para fins de uso da Secretaria de Municipal de Administração - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31/12/2020, a contar da assinatura do Contrato – **VALOR GLOBAL:** R\$ 9.000,00 (nove mil reais) a serem pagos em 6 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) - **AMPARO LEGAL:** Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020200 04 122 0046 2007 0000 3.3.90.36.00 – **PESSOA FÍSICA:** JACKSON SOUSA REIS - **RATIFICAÇÃO:** FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Alto do Pindaré/MA, 30 de junho de 2020. Francisco Tavares Leite Neto – OAB/MA 11.534.

DECRETO MUNICIPAL

DECRETO nº 065/2020 - GAB, 30 de junho de 2020.

Dispõe sobre a continuidade das medidas preventivas e restritivas a serem aplicadas no enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19) em complementação às ações definidas no Decreto Municipal nº 047, de 03 de maio de 2020, Decreto Municipal nº 050, de 12 de maio de 2020 e Decreto Municipal nº 057, de 27 de maio de 2020 e dá outras providências. O Exmo. Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº

13.979, e demais normas afins,

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que desde que o Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 declarou Emergência ou Calamidade em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e o Desde que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19, o Município de Alto Alegre do Pindaré elaborou o Plano de Contingência e que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual e municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Alto Alegre do Pindaré entrou em estágio de Alerta do seu plano de contingência, configurado pela transmissão comunitária de doença, isto é, sem possibilidade de identificação da origem do contágio, a exigir ações de emprego de todo o sistema municipal de Proteção e Defesa Civil conforme Portaria nº 454 do Ministério da Saúde de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO que o primeiro caso da doença em nosso município, o prefeito declarou Situação de Calamidade Pública em Saúde Pública e Dispôs sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) conforme Decreto Municipal nº 047/2020 de 03 de maio de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo da prevenção;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Maranhão, por meio do Decreto nº 35.677/2020 (art. 1º, § 2º) e do Decreto nº 35.731/2020 (art. 3º, §1º e art. 7º), determinou que os municípios podem estabelecer medidas restritivas de circulação de pessoas e funcionamento de estabelecimentos, assim “poderão os Prefeitos Municipais editar normas complementares e dispor sobre casos excepcionais, sem, contudo, inobservar a emergência sanitária.”

CONSIDERANDO os mais de 1.000 casos no âmbito do Município de Alto Alegre do Pindaré-MA, necessitando de regras, procedimentos e medidas mais rígidos para o enfrentamento da citada situação de Calamidade em saúde pública.

CONSIDERANDO a disseminação de casos em nossa cidade, havendo a necessidade de medidas mais rígidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19) em complementação às ações definidas nos Decretos Municipais,

CONSIDERANDO que os municípios ainda estão promovendo festas e participando de aglomerações, o que traz a necessidade de complementação de ações que serão observadas abaixo,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes regras que vigorarão a partir do dia 1º de julho até o dia 30 de julho de 2020:

I - é vedada qualquer aglomeração de pessoas em local público ou privado, em face da realização de eventos, que implique em qualquer número de pessoas, independente de sua característica ou finalidade, condições ambientais, tipo de público, duração, tipo e modalidade do evento, em shows, congressos, plenárias, torneios, seminários, festas com ou sem o uso de “paredões de som” independentemente do número de pessoas que reúna, na área urbana ou rural do Município.

II - em todos os locais públicos, privados e de uso coletivo, é obrigatório o uso de máscaras de proteção em todo o município de Alto Alegre do Pindaré –MA, de qualquer espécie, inclusive de tecido, caseiras, descartáveis ou reutilizáveis, que possuam duas ou três camadas, como medida farmacológica destinada a

contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2).

III - Fica proibida a comercialização de bebidas alcóolicas dentro do Município de Alto Alegre do Pindaré-MA, incluindo a venda por meio de serviço de entrega (*delivery*) e retirada no próprio estabelecimento por meio do sistema *drive-thru* a partir de 1º de julho até o dia 30 de julho de 2020.

IV - Não será permitido o consumo de bebidas alcóolicas em quaisquer ambientes ou vias públicas do município de Alto Alegre do Pindaré-MA e em seus povoados, enquanto vigor este decreto.

V - Fica determinada a suspensão da entrada de caminhões no município de Alto Alegre do Pindaré-MA, exclusivamente para a venda, distribuição e comercialização de bebidas alcóolicas a partir de 1º de julho até o dia 30 de julho de 2020.

§ 1º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 2º. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 3º. O estabelecimento comercial, distribuidora de bebidas e afins, que descumprir a medida imposta no Art. 1º estará sujeito a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 4º. Em caso de descumprimento das disposições contidas nos decretos será punido com pena de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por pessoa sem máscara, o proprietário de estabelecimento privado ou o chefe do estabelecimento.

§ 5º. Dada a gravidade da situação, as multas acima já serão aplicadas na primeira visita em que forem detectadas as irregularidades, sendo que em caso de reincidência o estabelecimento terá o alvará de funcionamento cassado e as portas lacradas.

§ 6º. As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretária Municipal de Saúde ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 2º. Ficam determinadas as seguintes regras para o funcionamento das Agências Bancárias, Lotéricas e Correspondentes Bancários:

I - Nos dias pares, a entrada será permitida somente para homens;

II - Nos dias ímpares, a entrada será permitida somente para mulheres;

§1º Fica proibida a entrada de menores nas Agências Bancárias, Lotéricas e Correspondentes Bancários, mesmo acompanhadas por adultos.

§2º As determinações previstas neste artigo aplicam-se a toda a dependência das Agências Bancárias, inclusive o acesso aos caixas eletrônicos.

§3º Os bancos, lotéricas e demais correspondentes bancários deverão observar todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente:

a) distância de segurança entre as pessoas, devendo para tanto organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores, a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento.

b) uso de equipamentos de proteção individual pelos funcionários, podendo ser máscaras de proteção laváveis ou descartáveis;

c) higienização frequente das superfícies;

d) disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel e/ou água e sabão para higiene.

Art. 3º. O funcionamento das academias fica determinado, conforme as seguintes regras e após fiscalização da Vigilância Sanitária do Município para comprovação da adoção das medidas.

I - O horário de funcionamento das Academias será de 06h00m às 20h00m. Poderão ser realizadas atividades com o máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade, visando evitar aglomerações e assegurar a higienização do ambiente, banheiros, etc.

II - É obrigatório por todos os alunos, professores e funcionários do uso de máscara descartável, ou de tecido não tecido (TNT) ou ainda de algodão, sendo seu uso individual e observando atentamente para a sua correta utilização, troca e/ou higienização.

III - Disponibilizar, na entrada da academia, locais para a lavagem adequada das mãos (lavatórios): pia com água corrente, sabão ou sabonete líquido, papel toalha em quantidade suficiente e seu suporte e lixeiras que possibilitem a abertura e o fechamento sem o uso das mãos (por pedal ou outro mecanismo). Não sendo possível, disponibilizar na entrada da academia de soluções de álcool gel 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar.

IV - Os participantes ao entrarem e saírem da academia devem higienizar as mãos.

V - Antes da abertura da academia, todo o ambiente deverá ser higienizado

(pisos, paredes, forros dos banheiros, vasos sanitários, refeitórios, cozinhas, etc.), friccionando-se, nas superfícies de contato manual e toque, álcool gel 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar. Exemplo: Maçanetas, corrimão de escadas, botões de elevadores, interruptores, telefones de uso comum, janelas, controles remotos, etc.

VI - Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas). Caso não seja possível ventilação natural, e se faça necessária a utilização de ar condicionado para climatizar ambientes, manter limpeza semanal dos filtros e mensal dos demais componentes do sistema de climatização (dutos e ventiladores, etc) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.

VII - Não utilizar bebedouros de jatos inclinados diretamente na boca. Deve-se utilizar alternativas como bebedouros de pressão, bombas e bebedouros de galões de água mineral. Disponibilizar copos descartáveis. Cuidado especial deve ser tomado com as garrafas de água, evitando-se o contato de seu bocal, que frequentemente é levado à boca, com as torneiras dos bebedouros; Fomentar o uso de garrafas ou copos individuais, trazidos pelos próprios participantes, durante as atividades.

VIII - Determinar que as pessoas dos grupos de maior risco, ou as que apresentarem quadro sintomático de gripes de qualquer natureza, principalmente os sintomas indicadores de Covid-19, que se restrinjam à participação das atividades.

IX - As atividades ao ar livre em praças públicas só estão autorizadas para as ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, obedecendo aos protocolos sanitários, do uso de máscaras e distanciamento entre os participantes.

Art. 4º. As atividades dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal retornarão às atividades presenciais em regime de rodízio de horários de atendimento de servidores a partir do dia 1º de julho de 2020.

§ 1º. É obrigatório que todos os servidores públicos façam uso de máscara descartável, ou de tecido não tecido (TNT) ou ainda de algodão, sendo seu uso individual e observando atentamente para a sua correta utilização, troca e/ou higienização.

§ 2º. Disponibilizar, na entrada das repartições públicas, locais para a lavagem adequada das mãos (lavatórios): pia com água corrente, sabão ou sabonete líquido, papel toalha em quantidade suficiente e seu suporte e lixeiras que possibilitem a abertura e o fechamento sem o uso das mãos (por pedal ou outro mecanismo). Não sendo possível, disponibilizar na entrada da entidade soluções de álcool gel 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar.

§ 3º. A população ao entrarem e saírem da repartição pública devem higienizar as mãos.

§ 4º. Antes da abertura da repartição pública e do início de qualquer atendimento, todo o ambiente deverá ser higienizado (pisos, paredes, forros dos banheiros, vasos sanitários, refeitórios, cozinhas, etc.), friccionando-se, nas superfícies de contato manual e toque, álcool gel 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar. Exemplo: Maçanetas, corrimão de escadas, botões de elevadores, interruptores, telefones de uso comum, janelas, controles remotos, etc.

§ 5º. Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas). Caso não seja possível ventilação natural, e se faça necessária a utilização de ar condicionado para climatizar ambientes, manter limpeza semanal dos filtros e mensal dos demais componentes do sistema de climatização (dutos e ventiladores, etc) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.

§ 6º. Não utilizar bebedouros de jatos inclinados diretamente na boca. Deve-se utilizar alternativas como bebedouros de pressão, bombas e bebedouros de galões de água mineral. Disponibilizar copos descartáveis. Fomentar o uso de garrafas ou copos individuais, trazidos pelos próprios participantes, durante as reuniões.

§ 7º. Determinar que os servidores dos grupos de maior risco, ou as que apresentarem quadro sintomático de gripes de qualquer natureza, principalmente os sintomas indicadores de Covid-19, que se restrinjam ao trabalho no formato virtual, não estando presentes nos locais físicos.

§ 8º. Os funcionários que pertençam a grupos de maior risco, assim compreendidos os idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos, devem necessariamente ser dispensados de suas atividades presenciais, com vistas a reduzir sua exposição ao vírus, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão, devendo realizar suas atividades por meio de teletrabalho;

Art. 5º. Os prazos regulamentares e legais relativos aos processos e expedientes administrativos do Poder Executivo Municipal retornarão a partir do dia 1º de julho de 2020.

Art. 6º. Prorroga-se a suspensão até autorização de liberação por Decreto

Estadual das aulas presenciais da Rede Pública de Ensino de Alto Alegre do Pindaré-MA.

§ 1º. O retorno das atividades não presenciais será de forma *on line* e por meio de material impresso (disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação), de forma gradativa a partir de 13 de julho de 2020.

Art. 7º. Os prazos dispostos nos artigos anteriores deste Decreto poderão ser alterados, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações dos profissionais de saúde e dos Decretos do Governo do Estado e deste Município.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 30 de junho de 2020.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 984090963